

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6DC**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2028.****PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90007/2025.****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV.**ASSUNTO:** Contratação de Artista/Nacional para apresentação artística.**DESPACHO:**

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### 1. DO OBJETO:

Contratação da **BANDA MASTRUZ COM LEITE** para apresentação de show artístico em decorrência da realização do **XV Chico Folia** a ser realizado no dia 26 de dezembro do corrente ano de 2025, na Sede do Município de Francisco Santos – PI, nas comemorações alusivas aos 65 anos de emancipação do Município de Francisco Santos – PI.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima; a escolha da banda decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para a cultura e o turismo local, assim como enaltecendo a tradicional festividade do XV Chico Folia do nosso município.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

A Secretaria Municipal de Governo e Administração Gral - SEGOV, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ 19.710.362/0001-02 aduzindo, para tanto as seguintes razões:

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra;

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no [artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021](#);

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6DC**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - Razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - Autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em questão se verifica a análise do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14,133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei Federal nº 14,133/2021, o que justifica a contratação direta;

Considerando a notoriedade e relevância da Banda Mastruz com Leite no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

A contratação tem por finalidade a realização do evento em alusão a comemoração do 65 aniversário de emancipação política administrativa do Município de Francisco Santos - PI. Em atendimento ao calendário das festividades do Município e ao disposto na Lei Orgânica do Município de Francisco Santos - PI, em que pese ao apoio e incentivo a todas as formas de manifestação cultural;

O Evento iniciará as 23h00min do dia 26 de dezembro de 2025, com encerramento às 05horas do dia 27 de dezembro de 2025. Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização do baile, ficarão de responsabilidade da contratada, que deverá estar no local até ao meio dia (12:00) do dia do evento, para assim, disponibilizar tempo suficiente para montagem da estrutura e realizar teste de som.

### 3. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6DC**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



A Secretaria Municipal de Governo e Administração Gral - SEGOV, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA** CNPJ 19.710.362/0001-02 aduzindo, para tanto as seguintes razões;

Considerando a notoriedade e relevância da **Banda Mastruz com Leite** no cenário musical nacional/regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística;

A **Banda Mastruz com Leite** vem se consolidado como uma referências no segmento dos diversos estilos, músicas românticas, forró dentre outros, conquistando um campo público e alcançando grande visibilidade em diversos eventos e. Seu estilo eclético mesclando elementos de vários estilos musicais, demonstra inovação criatividade, o que contribui para a diversificação e qualidade das opções culturais oferecidas;

A banda que possua visibilidade a nível nacional ou até mesmo no cenário regional, da Banda MASTRUZ COM LEITE tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público local;

A proposta de contratação da DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes;

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da Banda MASTRUZ COM LEITE, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura;

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante [art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Banda MASTRUZ COM LEITE, através do seu empresário exclusivo DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.710.362/0001-02, com sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04, Bairro Aldeota- Fortaleza - CE, CEP: 60170-021;

A escolha do fornecedor decorre da sua consagração perante a crítica especializada e opinião pública, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. A banda é conhecida por tocar diversos ritmos como axé, piseiro, funk dentre outros, sendo composta por músicos de excelente

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6DC**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado;

No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme adiante se demonstrará.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a [Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6DC**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Marçal Justen Filho<sup>1</sup> sintetiza a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SALTO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que: "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

## 5. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P 347.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6DC**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Apurando os fatos trazidos pela Secretária de Municipal de Governo e Administração Geral do município em relação a escolha do Banda, observamos que há vários "hrits" consagrados, sendo um dos maiores as músicas " Mastruz com Leite – Razões [AO VIVO EM FORTALEZA]" com mais de 477 mil de visualizações, "DVD Mastruz com Leite Acústico - Meu Vaqueiro, Meu Peã com mais de 1.526.523 de visualizações, "A Praia (Ao Vivo)" com mais de 483 mil de visualizações, a banda é de fato uma grande atração que vem agregar valor cultura bem como econômico para o município onde o artista <https://www.instagram.com/mastruzcomleiteoficial/reels/> conta com **1,4 mi** de seguidores, mais de **1,19 mi** de inscritos <https://www.youtube.com/channel/UCM9oFaSFuIXwj6-oZMrbNs>, e 363 vídeos somam mais 505.688.988 mi de visualizações e <https://www.tiktok.com/@forromastruzcomleite>, com **34,8k** de seguidores e **163,3K** de curtidas, comprovando assim a consagração do público.

Nas redes sociais da banda podemos constatar que os vídeos conta com milhões de visualizações e reproduções no vídeo, a Banda *Mastruz com Leite* é um fenômeno de público e shows bem como nas redes sociais conta com engajamento dos fãs com os hrits mais cantados no momento.

#### 6. DA JUSTIFICATIVA COTAÇÕES:

No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas fiscais e contratos com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

Assim sendo, demonstramos através de notas fiscais e contratos, que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Francisco Santos/PI, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento da banda no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a **R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais)**, conforme a média apurada.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no [artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021](#), e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério para a estimativa dos preços, notas fiscais de apresentação artística na Própria banda onde comprova que o valor da apresentação pretendida encontra-se inferiores aos valores praticados e ainda visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nesse ano, com municípios do Nordeste.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão nº 822/2005 (Plenário), afirmou que:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6DC**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

**7. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.710.362/0001-02, para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também é quantia justa a proporcionalidade da competência da banda em questão, a qual tem renome nacional e premiações de reconhecimento dos seus grandes trabalhos.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretária Municipal de Governo e Administração Geral, pagará ao proponente a importância total de R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais).

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do [art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Como assinalado no [§2º, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

Itens	Descrição dos Serviços	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Contratação da Banda <b>MASTRUZ COM LEITE</b> para apresentação de show artístico em decorrência da realização do <b>XV Chico Folia</b> a ser realizado no dia 26 de dezembro do corrente ano de 2025, na Sede do Município de Francisco Santos – PI.					
2	Cachê	Serviço	12610	01	122.800,00	122.800,00
3	Impostos	Serviço	12610	01	36.000,00	36.000,00
4	Cachê dos Musicos	Serviço	12610	01	11.200,00	11.200,00
5	Trnaslado	Serviço	12610	01	10.000,00	10.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>180.000,00</b>

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6DC**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



cuja participação da Banda MASTRUZ COM LEITE, deste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

#### 8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A escolha do fornecedor **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.710.362/0001-02, estabelecida na cidade de Fortaleza - CE, à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, CEP: 60.170-021, fone (85) 99271 9012, e-mail: [mktmastruz@gmail.com](mailto:mktmastruz@gmail.com), decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. **A BANDA MASTRUZ COM LEITE** é conhecido por tocar diversos ritmos como forró, dentre outros, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

Tendo ainda é detentora exclusiva dos shows da **BANDA MASTRUZ COM LEITE**, conforme contrato de exclusividade, presente nos autos do processo.

Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tomar viável a abertura de eventual procedimento licitatório. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532)."

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo — 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem - página 127).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6DC**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306).

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Consta-se que, a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos acima mencionados.

**9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO:**

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Contrato Social;
- f) Contrato de Exclusividade;
- g) Os Documentos pessoais do sócio proprietário;
- h) Balanço patrimonial; e
- i) Certidão de falências e concordatas.

Por se tratar de empresa detentora exclusiva dos shows da **A BANDA MASTRUZ COM LEITE**, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no [inciso II, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI, entende justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

**10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência será de 03 (três) meses.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B61E1EE6DC**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**FONTES DE RECURSOS:** 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.**PROGRAMA DE TRABALHO:** 13/392/0012/2510 – Incentivo as Atividades Culturais do Município.**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.**12. DA CONCLUSÃO:**

Considerando, a necessidade destes serviços, já justificado no termo de referência pela Secretária Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV;

Considerando, a apresentação de notas fiscais demonstrando a compatibilidade da proposta com o mercado e valor na proposta.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando, que a empresa **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.710.362/0001-02, estabelecida na cidade de Fortaleza - CE, à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, CEP: 60.170-021, fone (85) 99271 9012, e-mail: [mktmastruz@gmail.com](mailto:mktmastruz@gmail.com), tendo como responsável legal a **Sra. REBECA BARBOSA GURGEL**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Av. Manoel Mavignier, nº 7724, CEP:64.085-025, Bairro Sabiaguaba, Fortaleza – CE, inscrita no CPF nº 634.567.103-72 e RG nº 94002089465 SSP/CE, Concluo, com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no [art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização da banda e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável.

Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Francisco Santos - PI, 17 de outubro de 2025.

**JOSE EDSON DE  
CARVALHO:286785  
24391**Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.10.17 10:11:28**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal